



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de controle eletrônico de frequência, sob a modelação de locação de terminais coletores de ponto com tecnologia de reconhecimento facial (REP-P), compreendendo a cessão de direito de uso de plataforma de software de gestão e tratamento de jornada em nuvem (SaaS) com licenças e usuários ilimitados, disponibilização de aplicativo mobile para os servidores, além da execução de serviços completos de instalação física, parametrização, suporte técnico continuado e integração automatizada via API com o ecossistema da Betha Sistemas, destinados a atender às necessidades do Município de São João Batista, SC, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

2. RELAÇÃO DOS ITENS DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALORES DE REFERÊNCIA:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	MES	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
2	MES	FACILITA +SJB; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
3	MES	RODOVIÁRIA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS,	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



		INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS			
4	MES	INTENDÊNCIA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
5	MES	FUMAB; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
6	MES	FUNJUVE; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
7	MES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
8	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALICE; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



9	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARACI; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
10	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CATARINA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
11	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA DAS DORES; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
12	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PROFª FLORA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
13	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA MONSENHOR; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



14	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA DARCI; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
15	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PREFEITO SINEZIO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
16	MES	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PATRÍCIO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
17	MES	CRECHE MUNICIPAL ALICE; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
18	MES	CRECHE MUNICIPAL DONA CHIQUINHA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



19	MES	CRECHE MUNICIPAL LUIZA MOTTER; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
20	MES	CRECHE MUNICIPAL JOANNA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
21	MES	CRECHE MUNICIPAL HENRIQUETA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
22	MES	CRECHE MUNICIPAL IGNEZ; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
23	MES	CRECHE MUNICIPAL LUIZA DAROSSO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
24	MES	CRECHE MUNICIPAL NELLY; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



		MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS			
25	MES	CRECHE MUNICIPAL TIMBEZINHO II (CEJU); LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
26	MES	NUCLEO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
27	MES	NUCLEO INFANTIL ZE CARIOCA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
28	MES	NUCLEO INFANTIL TIO PATINHAS; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
29	MES	NUCLEO INFANTIL TIMBEZINHO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS,	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



		INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS			
30	MES	NUCLEO INFANTIL COMECINHO DE VIDA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
31	MES	SEDE ADMINISTRATIVA SISAM; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
32	MES	ETA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
33	MES	SETOR OPERACIONAL SISAM: LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
34	MES	CRAS; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
35	MES	CREAS; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P)	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



		PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS			
36	MES	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
37	MES	UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
38	MES	UNIDADE DE SAÚDE CARDOSO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
39	MES	UNIDADE DE SAÚDE CARMELO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
40	MES	UNIDADE DE SAÚDE RIBANCEIRA DO SUL; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



		BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS			
41	MES	UNIDADE DE SAÚDE FERNANDES; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
42	MES	UNIDADE DE SAÚDE COLONIA NOVA ITALIA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
43	MES	UNIDADE DE SAÚDE TIGIPIO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
44	MES	UNIDADE DE SAÚDE NOVO HORIZONTE; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
45	MES	UNIDADE DE SAÚDE JARDIM SÃO PAULO; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20



		BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS			
46	MES	POLICLÍNICA; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20
47	MES	CAPS; LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACIAL (REP-P) PORTARIA 671 MTE, SOFTWARE EM NUVEM (USUÁRIOS ILIMITADOS), APP PARA FUNCIONÁRIOS, INTEGRAÇÃO BETHA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSOS	R\$ 342,60	12	R\$ 4.111,20

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios eletrônicos de ponto com tecnologia de reconhecimento facial (REP-P), compreendendo a cessão de direito de uso de software de gestão de frequência em nuvem, licenciamento para usuários ilimitados, disponibilização de aplicativo mobile para servidores, além da execução de serviços completos de instalação, suporte técnico e manutenção corretiva integral.

3.2. A solução deverá ser composta por um ecossistema integrado que compreende:

3.2.1. HARDWARE: Terminais coletores de ponto biométricos compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, tecnicamente compatíveis e integrados à solução REP-P adotada, atuando em estrita observância aos requisitos de segurança e integridade na captura de marcações determinados pela Portaria MTP nº 671/2021.

3.2.2. SOFTWARE DE GESTÃO EM NUVEM (SAAS): Plataforma web centralizada para tratamento, processamento e auditoria de jornada, eliminando a necessidade de servidores locais no Município.

3.2.3. INTERFACE COM O SERVIDOR: Aplicativo mobile dedicado para o servidor municipal, permitindo o acompanhamento de horários, banco de horas e marcação com geolocalização (GPS).

3.2.4. INTEGRAÇÃO: Conectividade nativa, automatizada e sem ônus com o sistema de Recursos Humanos da marca Betha Sistemas, visando a fluidez na exportação dos dados de fechamento.



3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO HARDWARE (COLETOR DE PONTO - REP-P):

3.3.1. O equipamento coletor de ponto eletrônico a ser fornecido na modalidade de locação deverá atuar como terminal integrado à solução de REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa), devendo o ecossistema (Hardware + Software) atender integralmente às exigências, especificações e modelos de fiscalização determinados pela Portaria MTP nº 671/2021.

3.3.2. O dispositivo deve operar com tecnologia nativa de reconhecimento facial por meio de, no mínimo, duas câmeras, sendo uma para captação de imagens em espectro de luz visível e outra em espectro de luz infravermelha, ambas adequadas ao pleno funcionamento da tecnologia de reconhecimento facial.

3.3.3. O algoritmo de reconhecimento facial deve possuir, obrigatoriamente, tecnologia ativa e nativa de detecção de rosto vivo (*liveness detection* / prova de vida), sendo capaz de diferenciar rostos reais de tentativas de fraude por meio de fotografias estáticas, vídeos em dispositivos móveis ou impressões em papel.

3.3.4. O sistema óptico e o algoritmo devem possuir capacidade técnica para autenticar e identificar usuários mesmo em ambientes com baixa ou grande variação de luminosidade, ou com a utilização de adereços permitidos (como óculos de grau e máscaras de proteção facial).

3.3.5. O equipamento deve possuir memória interna com capacidade para gerenciar um banco de dados local de, no mínimo, 3.000 faces cadastradas (modo 1:N).

3.3.6. Como contingência ou método secundário de marcação, o hardware deve permitir ao menos dois métodos alternativos de autenticação, tais como cartão de proximidade, senha ou QR Code. A disponibilização e o uso de cada um destes recursos secundários deverão funcionar de forma independente, permitindo à Administração Pública habilitá-los ou desabilitá-los a qualquer momento, de forma parcial ou total, por equipamento ou por perfil de servidor, de acordo com a conveniência do Município.

3.3.7. O terminal deve possuir display colorido, sensível ao toque (touchscreen), com dimensões mínimas de 3,5 polegadas, garantindo interface gráfica intuitiva para navegação do servidor.

3.3.8. O equipamento deve contar com alto-falante integrado para fornecer sinais sonoros e mensagens de voz claros durante as operações de marcação.

3.3.9. O coletor deve dispor de interface nativa de rede Ethernet (TCP/IP 10/100Mbps ou superior), conexão USB 2.0 Host (ou tecnologia equivalente de comunicação local) e conectividade sem fio integrada via Wi-Fi.

3.3.10. A transmissão de dados entre os terminais coletores e a plataforma em nuvem deverá ocorrer por meio de tecnologia do tipo Push (comunicação ativa por parte do hardware). O equipamento deve ser capaz de enviar os registros de ponto de forma



imediate e automatizada à base de dados centralizada assim que a marcação for efetuada, exigindo-se tão somente que o terminal esteja conectado à internet (via cabo ou sem fio), dispensando a necessidade de os equipamentos estarem configurados na mesma rede local (LAN) ou VPN do Município.

3.3.11. O gabinete do terminal deverá possuir grau de proteção IP54 ou superior, ou proteção equivalente compatível com ambientes internos.

3.3.12. O equipamento deverá disponibilizar ferramenta de configuração e gerenciamento, acessível por navegador de internet, software dedicado ou tecnologia equivalente, permitindo a configuração de parâmetros operacionais do equipamento, sincronização de dados, atualização de firmware, consulta aos registros armazenados, extração de relatórios técnicos e acesso aos logs de eventos e diagnósticos.

3.3.13. O equipamento coletor de ponto deve possuir autonomia técnica para realizar a identificação biométrica facial e o registro estrito da jornada de forma 100% offline, independentemente de conexão ativa com a internet ou com o software em nuvem.

3.3.13.1. Em caso de interrupção do sinal de internet (Wi-Fi ou Ethernet) no local de instalação, o hardware deverá armazenar de forma segura em sua memória interna inviolável todos os registros de ponto efetuados.

3.3.13.2. Restabelecida a conectividade com a rede, o equipamento deverá realizar a sincronização automática e o envio incremental de todos os dados acumulados para a plataforma de gestão em nuvem, sem necessidade de intervenção humana ou comandos manuais por parte do TI ou do Recursos Humanos.

3.3.14. O fornecimento do item engloba o envio de fonte de alimentação externa estabilizada e compatível com as características elétricas do equipamento.

3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE DE GESTÃO EM NUVEM (SAAS):

3.4.1. A solução de software para tratamento e gestão de jornada deverá ser fornecida integralmente sob o modelo SaaS (Software as a Service), hospedada em ambiente de computação em nuvem de alta disponibilidade, com interface 100% web operada via navegadores de internet padrão (como Google Chrome, Microsoft Edge ou equivalentes), dispensando a infraestrutura de servidores locais, instalação de aplicativos em máquinas da Prefeitura ou licenças de banco de dados por parte do Município.

3.4.2. A solução hospedada em nuvem deverá possuir um índice de disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, calculada de forma linear nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana.

3.4.2.1. Serão desconsideradas para fins de cálculo de indisponibilidade as janelas de manutenção preventiva e atualizações estruturais do sistema, desde que



comunicadas oficialmente ao Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente da Administração Municipal.

3.4.2.2. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, relatórios técnicos emitidos pelo provedor de hospedagem que comprovem o cumprimento do índice de disponibilidade estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

3.4.3. A plataforma de software deve estar em estrita conformidade com a legislação trabalhista brasileira vigente e, obrigatoriamente, homologada e adequada aos requisitos de fiscalização da Portaria MTP nº 671/2021 (ou norma que venha a sucedê-la).

3.4.4. O sistema deverá realizar de forma nativa a importação e tratamento do arquivo AFD (Arquivo Fonte de Dados) e a geração automatizada dos relatórios fiscais exigidos por lei, incluindo o AEF (Arquivo Eletrônico de Frequência) e o Espelho de Ponto Eletrônico nos padrões auditáveis.

3.4.5. A solução deve garantir total conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o armazenamento criptografado de dados pessoais e registros de ponto.

3.4.6. O software em nuvem deverá emitir automaticamente o comprovante de registro de ponto (em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021) direcionado ao e-mail cadastrado do servidor e à sua interface no aplicativo mobile, imediatamente após o recebimento do dado transmitido pelo hardware.

3.4.6.1. Nos casos em que o registro de ponto ocorrer durante período de contingência (hardware operando offline), o software processará e disponibilizará o respectivo comprovante de forma retroativa no exato momento em que a conexão do terminal coletor for restabelecida e os dados forem transmitidos, preservando de forma integral, imutável e auditável o horário real e original em que o servidor efetuou a marcação física no aparelho.

3.4.7. O software deve possuir flexibilidade total para a configuração e parametrização de múltiplas rotinas organizacionais do Município, compreendendo: cadastro de secretarias autônomas, centros de custo, organograma de departamentos, cargos, funções e feriados municipais.

3.4.8. O sistema deve permitir a criação e o gerenciamento de regras complexas de horários e jornadas de trabalho, abrangendo: jornadas rígidas, horários flexíveis, escalas mensais, escalas cíclicas, escalas de revezamento e DSR (Descanso Semanal Remunerado).

3.4.9. A ferramenta deve possuir módulo para o gerenciamento de Banco de Horas, permitindo a configuração de regras específicas de compensação, controle de saldos



positivos e negativos, parametrização de limites e acompanhamento de extratos individuais por servidor ou departamento.

3.4.10. O software deve permitir a parametrização avançada e o cálculo segregado de horas extras, conforme os percentuais e adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (ex: adicionais diferenciados para dias úteis, sábados, domingos e feriados), além de configuração de tolerâncias e adicionais noturnos.

3.4.11. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade de auditoria e decomposição detalhada de cálculos de jornada, permitindo que os gestores de Recursos Humanos consultem e verifiquem a memória de cálculo do sistema passo a passo (horas trabalhadas, faltas, extras, banco de horas) antes do fechamento definitivo do espelho de ponto, mitigando erros operacionais.

3.4.12. A tela de manutenção diária de ponto deve evidenciar visualmente e de forma intuitiva as inconsistências de marcação, facilitando o saneamento por parte do RH ou chefia imediata.

3.4.13. O software deve registrar um log histórico de auditoria completo e imutável (trilha de auditoria), contendo a identificação do usuário, data, hora e o IP de todas as inclusões, exclusões, alterações manuais de ponto ou justificativas de ausência inseridas na plataforma.

3.4.14. O sistema deve disponibilizar um painel gerencial em formato de *Dashboard* na página inicial, exibindo em tempo real indicadores de assiduidade, absenteísmo, quantitativo de servidores trabalhando, faltantes, em folga e pendências de justificativa de ponto.

3.4.15. Além dos relatórios gerenciais e fiscais nativamente disponibilizados pela plataforma, o software em nuvem deverá permitir a criação, parametrização e personalização de relatórios a partir das informações existentes na base de dados do sistema, de modo a atender às necessidades operacionais das Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Municipal.

3.4.15.1. A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário para a configuração, parametrização e disponibilização dos relatórios personalizados previstos no item anterior, sem ônus adicional para o Município, desde que tais adequações utilizem funcionalidades e informações já existentes na solução contratada, não abrangendo o desenvolvimento de novas funcionalidades, módulos ou customizações estruturais do software.

3.5. DA INTERFACE COM O SERVIDOR (APLICATIVO MOBILE E CENTRAL DO FUNCIONÁRIO):

3.5.1. A contratada deverá disponibilizar uma interface dedicada aos servidores municipais, acessível tanto por meio de Aplicativo Mobile nativo para smartphones (com suporte obrigatório para os sistemas operacionais Android e iOS) quanto por Portal Web



(Central do Funcionário), sem qualquer limite quantitativo de usuários ou cobrança de licenças adicionais por servidor cadastrado.

3.5.2. O aplicativo e o portal deverão permitir ao servidor, de forma intuitiva, a consulta em tempo real ao seu histórico de marcações de ponto, extrato consolidado do Banco de Horas (exibindo saldos positivos e negativos) e a escala de trabalho parametrizada.

3.5.3. ESPELHO DE PONTO: A ferramenta deverá possuir funcionalidade nativa para que o servidor possa, visualizar, conferir e realizar o aceite do seu espelho de ponto mensal diretamente pela tela do smartphone ou computador, servindo como mecanismo de desmaterialização de processos e eliminação do uso de papel impresso.

3.5.4. ENVIOS DE JUSTIFICATIVAS E ATESTADOS: O sistema deve permitir que o servidor envie justificativas de ausências ou atrasos e realize o upload de imagens de documentos comprobatórios (como atestados médicos ou certidões) diretamente pelo aplicativo, direcionando o pedido automaticamente para a análise e validação da chefia imediata ou do setor de Recursos Humanos.

3.5.5. O aplicativo mobile deverá permitir o registro de ponto remoto por parte dos servidores expressamente autorizados pela Administração Pública (como trabalhadores em regime de teletrabalho, equipes de campo ou em serviços externos), utilizando mecanismo de autenticação biométrica disponível no dispositivo ou tecnologia equivalente.

3.5.6. VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Toda marcação efetuada via aplicativo mobile deverá, obrigatoriamente, capturar e registrar as coordenadas geográficas no exato instante da batida, para fins de fiscalização do local de trabalho.

3.5.7. CERCA ELETRÔNICA (GEOCERCAMENTO): A plataforma web de gestão deverá permitir a configuração opcional de "cercas virtuais" por servidor ou departamento, delimitando um raio geográfico específico (ex: endereço de uma secretaria, escola ou unidade de saúde) dentro do qual a marcação via aplicativo será permitida, bloqueando tentativas de registro efetuadas fora do perímetro autorizado pelo Município.

3.5.8. O aplicativo mobile deverá contar com sistema de notificações automáticas do tipo Push para alertar os servidores sobre pendências de aceite de espelho de ponto, avisos emitidos pelo Departamento de RH, ou confirmações de aceite/recusa de justificativas de faltas encaminhadas.

3.6. DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

3.6.1. A solução contratada deverá possuir capacidade técnica para integração automatizada, por meio de comunicação direta via Application Programming Interface (API) / Web Services, com o sistema de Recursos Humanos da marca Betha Sistemas



utilizado atualmente pelo Município, bem como com qualquer outra aplicação ou módulo oficial da mesma plataforma que venha a complementá-lo ou integrá-lo durante a vigência contratual (ou outro sistema que venha a substituir a plataforma atual durante a execução contratual).

3.6.2. A integração via API deverá garantir, de forma automatizada e sem dependência de rotinas manuais de exportação de arquivos, o sincronismo bidirecional dos seguintes fluxos de dados:

3.6.2.1. Importação automatizada diária do cadastro de servidores, CPFs, matrículas, vínculos, cargos, secretarias, lotações e históricos de movimentações funcionais diretamente da base de dados da Betha Sistemas, eliminando o retrabalho de digitação manual pelo setor de Recursos Humanos.

3.6.2.2. Transmissão automatizada, ao final de cada período de apuração mensal, dos dados consolidados de fechamento da jornada.

3.6.3. A empresa contratada será integralmente responsável por realizar o mapeamento de eventos, os testes de comunicação, o consumo das chaves de acesso da API já disponibilizadas pelo Município e as homologações necessárias entre os sistemas para garantir o perfeito e seguro tráfego de dados.

3.6.4. Sob nenhuma hipótese ou pretexto técnico será admitido o repasse de custos operacionais, taxas de desenvolvimento, cobranças por volume de dados trafegados, requisições de chamadas de API ou valores adicionais de suporte ao Município para a ativação e manutenção das integrações exigidas durante toda a vigência do contrato.

3.6.5. Caso as plataformas integradas sofram atualizações de versão, mudanças estruturais em seus barramentos de serviços ou alteração em suas regras de negócio, a licitante vencedora deverá realizar, em sua própria plataforma, todas as adequações, correções e atualizações de código necessárias para manter as integrações plenamente funcionais, sem qualquer ônus financeiro à Administração.

3.7. DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E LOGÍSTICA DE HARDWARE

3.7.1. A contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, transporte, descarregamento e instalação física de todos os terminais coletores de ponto nos endereços indicados pelo Município, incluindo os prédios da Administração Direta, Autarquias, Fundações e secretarias descentralizadas.

3.7.2. A instalação engloba a fixação adequada do equipamento em parede ou suporte apropriado, a conexão da fonte de alimentação à rede elétrica disponibilizada e a integração à infraestrutura de comunicação existente no local, devendo a contratada realizar a conexão por meio de cabo de rede (Ethernet) ou, alternativamente, a configuração da conexão sem fio (Wi-Fi), conforme a disponibilidade técnica de cada ambiente indicado pelo Município.



3.7.2.1. A solução deverá operar de forma compatível com a infraestrutura de rede padrão da Administração Municipal, admitindo configuração por IP dinâmico (DHCP) e utilizando protocolos e portas de comunicação amplamente utilizados em redes corporativas. Não poderá exigir a contratação de links dedicados, endereçamento IP público ou fixo, criação de VPN exclusiva, aquisição de equipamentos adicionais ou alterações estruturais na infraestrutura de rede do Município para seu funcionamento regular, ressalvadas as configurações usuais de segurança da rede, quando necessárias.

3.7.3. Todos os materiais de consumo necessários para a perfeita fixação e acabamento dos aparelhos (como buchas, parafusos, suportes e canaletas de proteção para cabos) deverão ser fornecidos pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.7.4. Sempre que houver necessidade de mudança de endereço de uma secretaria, fechamento ou abertura de uma nova unidade pública, o Município poderá solicitar o remanejamento do relógio de ponto.

3.7.5. A contratada deverá realizar a desinstalação física, o transporte seguro e a nova instalação completa do equipamento no novo endereço solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do chamado da Administração.

3.8. DA MANUTENÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE E DO SUPORTE TÉCNICO:

3.8.1. Por se tratar de um contrato na modalidade de locação, a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e do software é de responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência da ata/contrato.

3.8.2. Constatado qualquer vício, defeito de fabricação, quebra de componentes internos ou mau funcionamento técnico em um terminal coletor, o Município abrirá chamado técnico junto à contratada.

3.8.3. O prazo máximo para o início do atendimento e diagnóstico do problema será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

3.8.4. Caso o defeito do equipamento não seja solucionado no local no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do diagnóstico, a contratada deverá realizar a substituição imediata (troca) do relógio defeituoso por outro equipamento novo ou de idênticas especificações técnicas, em pleno estado de funcionamento.

3.8.5. Durante o período de manutenção ou troca, a memória de ponto local do aparelho defeituoso deverá ser preservada ou extraída pela contratada para garantir que nenhuma marcação de jornada dos servidores seja perdida.

3.8.6. Todos os custos com frete, postagem, deslocamento de técnicos, peças de reposição e substituição de hardware correrão por conta exclusiva da contratada.



3.8.7. A contratada deverá fornecer suporte técnico ilimitado para o Software de Gestão em Nuvem e para o Aplicativo Mobile, operando em dias úteis no horário de expediente do Município, por meio de canais telefônicos, e-mail e abertura de chamados digitais.

3.8.8. **TREINAMENTO OPERACIONAL:** A empresa vencedora deverá realizar treinamento completo, na modalidade online ou presencial, direcionado aos servidores da equipe de Recursos Humanos e gestores indicados pelo Município, capacitando-os para a operação total do sistema (parametrização de escalas, tratamento de inconsistências, auditoria de relatórios e gestão do aplicativo).

3.8.9. Sempre que o software sofrer atualizações estruturais ou houver alteração na equipe gestora do RH do Município, a contratada deverá fornecer reciclagem do treinamento sem custos adicionais.

3.9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.9.1. Todos os dados pessoais, biométricos, históricos de registros de ponto, logs de auditoria e relatórios armazenados no ambiente em nuvem da contratada são de propriedade exclusiva do Município.

3.9.2. Ao término do contrato, a contratada deverá exportar e entregar à Administração Pública Municipal a base de dados integral e consolidada em formato estruturado e legível (como SQL, CSV ou equivalente), bem como todos os arquivos AFD e relatórios fiscais gerados, sem qualquer retenção ou ônus financeiro.

3.9.3. A contratada se compromete a eliminar definitivamente de seus servidores em nuvem todos os dados do Município após a confirmação do recebimento do backup por parte da Prefeitura, em estrita observância à LGPD.

3.9.4. A contratada deverá manter a solução atualizada sempre que houver alteração na legislação trabalhista, na Portaria MTP nº 671/2021 ou em outra norma que a substitua, sem custos adicionais ao Município.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

4.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 193.226,40 (cento e noventa e três mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

4.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões e diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos do processo, o qual analisou as necessidades de controle de frequência do Município e apontou a locação de relógios de ponto faciais integrada a um software em nuvem como a melhor solução tecnológica,



operacional e econômica. Os referidos estudos servem de alicerce para este Termo de Referência, garantindo que o objeto atenda aos requisitos de eficiência e modernização administrativa através dos seguintes pontos:

5.1.1. Os estudos identificaram a necessidade premente de substituir o modelo de registro de jornada, visando assegurar a precisão, a integridade dos dados e a segurança jurídica na apuração da frequência dos servidores públicos de São João Batista, em estrita conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

5.1.2. Foi realizada uma análise que demonstrou a viabilidade técnica e a alta vantagem econômica da modelagem de locação de ativos (Hardware) associada ao licenciamento de software (SaaS) em lote único, comprovando que centralizar a responsabilidade em um único prestador elimina conflitos técnicos de compatibilidade e otimiza os custos operacionais do Município.

5.1.3. Com base nos requisitos operacionais detalhados no ETP, a fundamentação assegura que a solução contratada possua capacidade para processar regras complexas de jornadas, banco de horas e integração automatizada nativa via API com o ecossistema da Betha Sistemas já disponível no Município, eliminando rotinas manuais de digitação pelo Departamento de Recursos Humanos.

5.1.4. A fundamentação no ETP visa garantir uma contratação alinhada à sustentabilidade e à inovação, promovendo a desmaterialização de processos administrativos por meio do aplicativo mobile, além de impor o uso de hardwares de baixo consumo energético e com regras de logística reversa para o lixo eletrônico.

5.2. Ao fundamentar formalmente a contratação com referência ao Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal demonstra planejamento, segurança jurídica, transparência e estrito cumprimento ao princípio da eficiência na modernização da gestão de pessoal e na aplicação dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto desta licitação tem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para a prestação dos serviços, as empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:



6.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante na prestação de serviços de locação/fornecimento de relógios eletrônicos de ponto integrados a software de gestão de jornada baseado em nuvem.

6.3.2. Apresentação de documento comprobatório, certificado, declaração técnica do fabricante ou documento equivalente que ateste que o ecossistema integrado (Hardware + Software) atende integralmente a todas as exigências jurídicas, fiscais e modelos de relatórios determinados pela Portaria MTP nº 671/2021.

6.3.3. Apresentação de catálogo, folheto descritivo ou ficha técnica oficial emitida pelo fabricante do terminal coletor de ponto por reconhecimento facial, comprovando que o modelo de hardware ofertado atende, no mínimo, às seguintes especificações de mercado:

- a) Sistema Óptico: Tecnologia composta por, no mínimo, duas câmeras integradas, sendo uma operada no espectro de luz visível e outra no espectro de luz infravermelha;
- b) Capacidade Local: Memória interna com autonomia para armazenamento local de, no mínimo, 3.000 faces cadastradas (modo 1:N);
- c) Métodos Secundários: Disponibilização de ao menos duas opções alternativas de contingência para marcação (senha, cartão de proximidade ou QR Code);
- d) Interatividade: Display colorido, sensível ao toque (*touchscreen*) de no mínimo 3,5 polegadas, e alto-falante integrado;
- e) Estrutura e Alimentação: Gabinete com grau de proteção preferencial IP54 ou equivalente/superior para ambientes internos.
- f) Algoritmo nativo de detecção de rosto vivo (*liveness detection*), capaz de bloquear fraudes por fotos, vídeos ou impressões em papel;
- g) Interfaces nativas Ethernet (TCP/IP), Wi-Fi e USB, com capacidade de processamento 100% offline;

6.3.3.1. Na hipótese de o catálogo, folheto descritivo ou ficha técnica do fabricante omitir ou não detalhar expressamente alguma das especificações técnicas mínimas exigidas nos subitens anteriores, a licitante deverá apresentar, declaração complementar.

7. DO CONTRATO:

7.1. A contratação decorrente deste processo licitatório será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, em observância ao disposto no Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O instrumento contratual estabelecerá com precisão as obrigações das partes, as condições de entrega, os prazos de garantia e as sanções administrativas aplicáveis em



caso de inadimplemento, estando as exigências detalhadas neste Termo de Referência e nos demais documentos anexos ao edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme segue:

ORGANOGRAMA	DOTAÇÃO	RECURSO	ITENS
Secretaria de Administração	20	1.500.7000	1 e 2
Secretaria de Infraestrutura	67	2.500.7000	3
Secretaria de Agricultura	97	2.500.7000	4
FUMAB	137	1.500.7000	5
Funjuve	123	1.501.7000	6
Secretaria de Educação	30	1.500.7000	7
Secretaria de Educação (Ensino Fundamental)	30	1.500.7000	8 a 16
Secretaria de Educação (Educação Infantil)	43	1.500.7000	17 a 30
SISAM	06	1.753.7000	31 e 33
SISAM (ETA)	02	1.753.7000	32
Fundo Municipal de Assistência Social (Proteção Básica)	23	1.660.7000	34
Fundo Municipal de Assistência Social (Proteção Média)	08	1.660.7000	35
Fundo Municipal de Assistência Social	17	1.500.7000	36
Fundo Municipal de Saúde (UBSs)	30	2.600.7000	37 a 45
Fundo Municipal de Saúde (Policlínica)	08	1.500.1002	46



Fundo Municipal de Saúde (CAPS)	45	1.500.1002	47
---------------------------------	----	------------	----

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência:

9.1.1. Executar os serviços de locação, fornecimento de software (SaaS), suporte e manutenção em estrita conformidade com as disposições, prazos e cronogramas contidos neste Termo de Referência e na proposta homologada.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou perdas materiais causados ao patrimônio do Município de São João Batista ou a terceiros em decorrência da instalação, manutenção física dos relógios de ponto ou operação do sistema, respondendo civil e criminalmente por seus empregados e prepostos.

9.1.3. Realizar a instalação física, fixação ergonômica, furação, conectividade e acabamento estético (por meio de canaletas de proteção) de todos os terminais coletores nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se por adequar os equipamentos à infraestrutura local de internet via cabo (Ethernet) ou sem fio (Wi-Fi).

9.1.4. Garantir que todos os equipamentos funcionem perfeitamente sob a configuração de IP Dinâmico (DHCP), utilizando protocolo seguro de comunicação ativa, sendo-lhe terminantemente vedado exigir IP Público Fixo, VPNs ou alterações estruturais na rede da Prefeitura como condição para a execução do contrato.

9.1.5. Prestar assistência técnica corretiva ilimitada, iniciando o diagnóstico do chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e concluindo o reparo ou a substituição definitiva do relógio de ponto defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais, assegurando a preservação integral dos dados biométricos armazenados no aparelho.

9.1.6. Executar, por sua conta e risco técnico, todos os testes, mapeamentos e homologação final da integração automatizada via API com o ecossistema da Betha Sistemas utilizado pelo Município, mantendo a comunicação bidirecional de dados totalmente ativa e atualizando seus códigos em até 5 (cinco) dias úteis caso ocorram atualizações de versão por parte da Betha Sistemas, sem qualquer repasse de custos adicionais.

9.1.7. Manter a plataforma de gestão em nuvem (SaaS) operacional e disponível com um índice mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, arcando com o suporte técnico continuado em dias úteis durante o horário de expediente da Administração.

9.1.8. Tratar todos os dados pessoais e dados biométricos faciais dos servidores municipais em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº



13.709/2018), garantindo o armazenamento criptografado e impedindo qualquer compartilhamento, uso comercial ou retenção indevida dessas informações.

9.1.9. Fornecer treinamento operacional completo e atualizações pedagógicas (reciclagem) para a equipe de Recursos Humanos e gestores indicados, bem como disponibilizar o aplicativo mobile e o Portal do Servidor de forma ilimitada, sem cobrança de taxas de licenciamento por usuário cadastrado.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme previsto no art. 92, XVII e art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10. LOCAL E PRAZO

10.1. Os serviços de transição e implantação de todo o ecossistema tecnológico (Hardware e Software) serão iniciados imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

10.2. A execução das etapas de entrega, instalação física, parametrização e testes de comunicação deverá observar rigorosamente os prazos e datas limites estabelecidos no cronograma abaixo, visando à prontidão do sistema:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA LIMITE / PREVISTA
01	Liberação do Software (SaaS) e Instalação Física do Hardware: Disponibilização do ambiente em nuvem para o RH, fixação física, furação, conexão elétrica e ativação em rede (cabo Ethernet/Wi-Fi) com IP Dinâmico de todos os 47 relógios de ponto faciais nos locais indicados, realizando a substituição coordenada dos equipamentos antigos sem gerar interrupção no fluxo de batidas	Até 15 dias corridos contados da Ordem de Serviço	Meados de Agosto
02	Treinamento e Cadastramento Facial Inicial: Conclusão do treinamento operacional da equipe do RH, liberação do aplicativo mobile e execução do cadastramento biométrico facial dos servidores públicos nos terminais físicos.	Até 20 dias corridos contados da Ordem de Serviço	Até 31 de agosto
03	Início Definitivo da Operação Física: Início da captação obrigatória de registros de ponto de todos os servidores municipais nos novos terminais e aplicativo mobile.	Imediato após o fim da Etapa 2	01 de setembro



04	Homologação Definitiva da Integração via API: Mapeamento de eventos, testes de comunicação e consumo das chaves da API da Betha Sistemas para o sincronismo automatizado e bidirecional de dados funcionais e variáveis da folha.	Executada de forma paralela, dispondo do decorrer do 1º mês	Até 30 de setembro
----	--	---	--------------------

10.2.1. Como os novos terminais coletores serão instalados nos exatos locais da infraestrutura do sistema antigo, a contratada fica terminantemente proibida de interromper o funcionamento dos equipamentos atuais antes que os novos relógios de ponto estejam fisicamente fixados, conectados à rede, parametrizados e com a comunicação em nuvem homologada e ativa no local.

10.2.2. A desinstalação ou desligamento definitivo do relógio de ponto antigo de cada setor só poderá ocorrer no exato instante em que o terminal substituto estiver 100% operacional para o uso dos servidores, de modo a garantir zero interrupção na captação diária dos registros de frequência da municipalidade.

10.3. Os serviços de instalação física do Hardware (relógios de ponto) deverão ser prestados obrigatoriamente in loco, nos exatos endereços e prédios públicos pertencentes à Administração Direta e Indireta indicados pelo Município de São João Batista.

10.4. O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos intermediários ou das datas limites fixadas na tabela deste item ensejará a imediata notificação da contratada e a aplicação das sanções administrativas e multas previstas no edital, proporcionalmente aos dias de atraso.

11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

11.1.4. Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e



para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

11.1.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

12.1.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços

12.1.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.

12.1.3. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento.

12.1.4. Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei.

12.1.5. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.

13.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.

13.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.

13.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.

13.1.7. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.8. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.



- 13.1.9. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.
- 13.1.10. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.11. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 13.2.1. Advertência.
- 13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
- 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.
- 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.
- 13.2.5. Impedimento de licitar e contratar.
- 13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.** Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.
- 13.7.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Federal decorrentes de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, visando assegurar o fornecimento continuado dos serviços de controle eletrônico de frequência, locação de hardwares e licenciamento de software (SaaS) para o Município.

14.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão de recursos orçamentários, a manutenção das condições de habilitação da contratada e que a Administração ateste, de forma motivada, que a prorrogação permanece vantajosa em relação a uma nova contratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

16.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de

regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 06 de julho de 2026.

Gustavo Angeli
Diretor Executivo do Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

Rogério Resner
Secretário Municipal de Administração